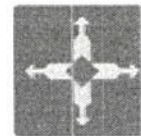




**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado das Cidades**  
**Administração Regional do Paranoá- RA VII**  
**GABINETE**

GOVERNO DE  
BRASÍLIA



Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2018, nos termos do Padrão nº 05/2002, que entre si celebram o Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Paranoá e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP/DF, visando à disponibilidade de mão de obra de reeducandos do Sistema Prisional do Distrito Federal.

Processo nº 140.000.057/2018.

#### **Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ**, órgão da Administração Direta, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 16.678.175/0001-92 representada neste ato por SÉVULO JOSÉ FILHO, na qualidade de Administrador Regional do Paranoá, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO – FUNAP/DF**, doravante denominada **CONTRATADA**, instituída pela Lei 7.533 de setembro de 1986, sediada nesta Capital, CNPJ/MF sob o nº 03.495.108/0001-90, com sede no SIA Trecho 02 Lotes 1835/1845, Térreo – Brasília/DF, entidade vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E PAZ SOCIAL**, fica delegada competência ao Diretor Executivo da FUNAP-DF, para assinar contratos, convênios, acordos e ajustes referentes a esta Fundação. Portanto, representada neste ato por sua Diretora Executiva DILMA DE FÁTIMA IMAI, CPF 607.413.841-91 segundo publicação no DODF nº 157, de 16 de agosto de 2017, pág. 022.

#### **Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente contrato obedece aos termos do Projeto Básico constante nos autos, Proposta e Parecer PROCAD/PGDF nº 312/2013, baseada nas disposições contidas no art. 24, inciso XIII, c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

#### **Cláusula Terceira – Do Objeto**

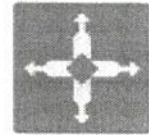
O presente Contrato tem por objeto a contratação de mão de obra de 21 (vinte e um) sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, sendo NÍVEL I, são 11(onze) reeducando, vagas NÍVEL II, 4 (quatro), reeducando vagas NÍVEL III, são 6 reeducando conforme a demanda da Administração Regional do Paranoá.

#### **Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado das Cidades  
Administração Regional do Paranoá- RA VII  
GABINETE

GOVERNO DE  
BRASÍLIA



O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global; segundo o dispositivo na alínea "a", inciso VIII, Art. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 - O valor total do anual do contrato é de até **R\$ 452,401,20 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e dois reais e quarenta centavos)**, sendo o valor estimado mensal de **R\$ 37.700,10** ( trinta e sete mil setecentos reais e dez centavos), devendo a importância de R\$ 414.701,10 (Quatrocentos e quatorze mil setecentos e um reais e dez centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), conforme tabela de composição de custos abaixo:

**5.1.1. Nível I: tarefas cuja execução requer mão de obra pouco especializada, sem ou com pouca experiência na área e ensino fundamental ou médio incompleto ou já concluído.**

Item	Descrição	Valor unitário a ser pago
1	Bolsa Resocialização	R\$ 844,11
2	Auxílio Transporte <sup>1</sup>	R\$ 374,00
3	Auxílio Alimentação <sup>2</sup>	R\$ 280,01
4	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF <sup>3</sup>	R\$ 168,14
<b>Valor total por sentenciado</b>		<b>R\$ 1.666,26</b>
<b>Quantidade</b>		<b>11</b>
<b>Valor total do Nível I</b>		<b>R\$ 18.328,86</b>

**5.1.2 NÍVEL II: tarefas cuja execução requer médio grau de especialização, experiência na área e/ou ensino médio concluído (Manutenção e Conservação Predial Manutenção e Recuperação de bens móveis).**

Item	Descrição	Valor unitário a ser pago
1	Bolsa Resocialização	R\$ 1.013,61
2	Auxílio Transporte <sup>1</sup>	R\$ 374,00
3	Auxílio Alimentação <sup>2</sup>	R\$ 280,01
4	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF <sup>3</sup>	R\$ 168,14
<b>Valor total por sentenciado</b>		<b>R\$ 1.835,76</b>
<b>Quantidade</b>		<b>04</b>
<b>Valor total do Nível II</b>		<b>R\$ 7.343,04</b>

**5.1.3 NÍVEL III: tarefas cuja execução requer médio ou superior grau de especialização, experiência na área administrativa e/ou ensino médio concluído (Serviços administrativos ou áreas afins).**

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Folha 114  
Processo Nº 140.000.057/2018  
Rubrica: [assinatura] Mat. 1685535-3

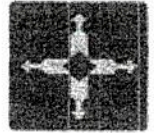
Administração Regional do Paranoá – RA VII  
Praça Central N° 01, Área Central N° 01  
Fone: (61) 3369-9000 – CEP: 71.570.000 – Paranoá - DF





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado das Cidades  
Administração Regional do Paranoá- RA VII  
GABINETE

BRASÍLIA



Item	Descrição	Valor unitário a ser pago
1	Bolsa Resocialização	R\$ 1.182,55
2	Auxílio Transporte <sup>1</sup>	R\$ 374,00
3	Auxílio Alimentação <sup>2</sup>	R\$ 280,01
4	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF <sup>3</sup>	R\$ 168,14
<b>Valor total por sentenciado</b>		<b>R\$ 2.004,70</b>
<b>Quantidade</b>		<b>06</b>
<b>Valor total do Nível III</b>		<b>R\$ 12.028,20</b>

Resumo de Valores	<b>Valor total mensal</b>	<b>R\$ 37.700,10</b>
	<b>Total de trabalhadores</b>	<b>21</b>
	<b>Valor total anual</b>	<b>R\$ 452.401,20</b>
	<b>Vigência do contrato (meses)</b>	<b>12</b>

<sup>1</sup>AUXÍLIO Transporte (R\$ 3,50 e R\$ 5,00 x 2 = 17,00- ida e volta) 2x 22= R\$ 374,00. Valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço; <sup>2</sup> Auxílio alimentação (R\$ 12,50 X 22- R\$ 275,00)- a quantia é variável de acordo com a quantidade de dias úteis do mês, a importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos o trabalho. <sup>3</sup> Os custos operacionais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.

5.1.4 – Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente, ajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

#### Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 59.109
- II - Programa de Trabalho: 04.421.6211.2426.8519
- III - Natureza da Despesa: 33.91.39
- IV - Fonte de Recursos: 100 (Recurso do Tesouro)

6.2 – O empenho inicial é de **R\$ 37.700,10 (Trinta e sete mil setecentos reais e dez centavos)**, conforme Nota de Empenho nº2018NE00076, emitida em 03/05/2018, sob o evento nº 400091- Empenho da Despesa, na modalidade estimativa.

#### Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada **até 30 (trinta) dias** de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

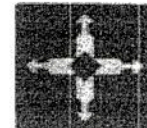
Folha 115  
Processo Nº 140.000.057/2018  
Rubrica: A Mat. 685535-3

Administração Regional do Paranoá – RA VII  
Praça Central N° 01, Área Central N° 01  
Fone: (61) 3369-9000 – CEP: 71.570.000 – Paranoá - DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado das Cidades**  
**Administração Regional do Paranoá – RA VII**  
**GABINETE**

GOVERNO DE  
BRASÍLIA



7.2 - Em caso de atraso de pagamento, será adotada a previsão de correção pelo INPC, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001.

7.3 – Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** os devidos documentos relacionados abaixo:

I - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal, devidamente atualizada;

II - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei 8.039/90);

III – Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

IV - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda do Distrito Federal.

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, sendo permitida a prorrogação, de forma contínua, conforme Parecer Jurídico da PROCAD nº 312/2013 e inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Nona – Das Garantias**

Por tratar-se de órgão integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal e sem fins lucrativos, fica dispensada a prestação de garantia para a execução do contrato.

#### **Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante**

11.1. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, bem como uniformes e equipamentos de proteção individuais normalmente utilizados nos serviços, caso seja necessário;

11.2. Permitir o acesso a suas dependências, dos sentenciados, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços;

11.3. Designar executor do contrato, para acompanhamento e fiscalização do contrato, além de interlocução direta com a CONTRATADA;

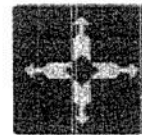
11.4. Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado das Cidades  
Administração Regional do Paranoá – RA VII  
GABINETE

BRASILIA



- 11.5. Realizar, por meio das chefias imediatas, avaliação de desempenho dos sentenciados ou quando solicitado pela CONTRATADA;
- 11.6. Encaminhar a CONTRATADA, impreterivelmente até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, as folhas de ponto originais e sem rasuras dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;
- 11.7. Fornecer, mensalmente, os auxílios alimentação e transporte necessário ao deslocamento dos sentenciados no período, repassando a CONTRATADA para que a mesma pague aos sentenciados, e seja posteriormente ressarcida pela CONTRATANTE;
- 11.8. Determinar o horário e local da prestação de serviços;
- 11.9. Encaminhar os desligamentos à CONTRATADA até 25º (vigésimo quinto) dia do mês que anteceder o desligamento; sob pena de arcar com os pagamentos adiantados de auxílios alimentação e transporte;
- 11.10. Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados ou assumidos em decorrência do contrato;
- 11.11. Comunicar oficialmente e imediatamente a CONTRATADA quando o sentenciado for recolhido, entrar em licença médica ou ainda faltar por 03 (três) dias consecutivos;
- 11.12. Manter os sentenciados devidamente identificados por crachá;
- 11.13. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;
- 11.14. Informar a CONTRATADA, para as providências cabíveis, todas as alterações de endereço dos sentenciados de que tomar conhecimento, com as respectivas datas;
- 11.15. Solicitar aos sentenciados, no caso de alteração de endereço, o novo comprovante de endereço juntamente com o Termo de Compromisso da VEP/VEPEMA e encaminhar a CONTRATADA, especificando a data da alteração do mesmo para fins de pagamento de auxílio transporte;
- 1.16. O comprovante de endereço de que trata o item anterior deverá ser conta de água, luz, telefone ou contrato de aluguel no nome do sentenciado, ou ainda documento judicial que comprove a alteração de endereço;
- 11.17. Caso haja necessidade de realização de serviços pelos sentenciados em locais diversos ao local sede da Contratante, deverá ser comunicado oficialmente à Contratada com antecedência mínima de até 24 horas, informando o endereço, o dia e o horário;
- 11.18. Permitir o acesso da FISCALIZAÇÃO realizada pelos Órgãos integrantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal que compõem o Sistema Policial e Prisional/Penitenciário do Distrito Federal, bem como de integrantes do Poder Judiciário legalmente investido;

**Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

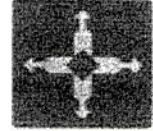
Folha 116  
Processo Nº 140.000, 057/2018  
Rubrica: [Assinatura] Mat. 1685535-3

Administração Regional do Paranoá – RA VII  
Praça Central Nº 01, Área Central Nº 01  
Fone: (61) 3369-9000 – CEP: 71.570.000 – Paranoá - DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado das Cidades**  
**Administração Regional do Paranoá- RA VII**  
**GABINETE**

GOVERNO DE  
BRASÍLIA



- 12.1. Selecionar os sentenciados para o trabalho, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos Penais do Distrito Federal e a CONTRATANTE;
- 12.2. Orientar inicialmente os sentenciados encaminhados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;
- 12.3. Garantir a CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, que não será inferior a 06 (seis) horas nem superior a 08 (oito) horas diárias, com descanso nos feriados, pontos facultativos e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execuções Penais;
- 12.4. Proceder aos descontos que por ventura ocorram relativos à assiduidade e a pontualidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pela CONTRATANTE;
- 12.5. Instruir os sentenciados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas onde os serviços serão prestados;
- 12.6. Responsabilizar-se pelo pagamento da Bolsa Resocialização, no prazo de 3 (três) dias úteis, após verificado o efetivo crédito de pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE;
- 12.7. Comprovar juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, a quitação dos encargos previdenciários da FUNAP, além de apresentar as Certidões Negativas junto ao GDF, INSS e FGTS;
- 12.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato da Contratação;
- 12.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública;
- 12.10. Substituir de acordo com o cronograma interno, qualquer dos sentenciados que, por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina, assiduidade ou falta de adaptação, não atendam aos interesses da CONTRATANTE;
- 12.11. Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse público;
- 12.12. Comunicar oficialmente e imediatamente à Contratada e à Polícia Militar do Distrito Federal ou ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal/SSP-DF ou à Polícia Civil do Distrito Federal, os casos de agressão, tumulto, ameaça ou qualquer outro ato que possa colocar em risco a segurança e a ordem do local quando praticado pelo sentenciado;
- 12.13. Cumprir as demais condições estabelecidas no projeto básico que a este se vincula.

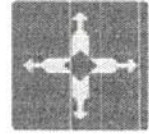
**Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual**





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado das Cidades**  
**Administração Regional do Paranoá– RA VII**  
**GABINETE**

GOVERNO DE  
BRASÍLIA



13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista em legislação própria, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

**Cláusula Décima Quinta – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Sétima – Dos Débitos para a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Oitava – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Paranoá, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, devendo ser informado à Contratada a data da publicação na Imprensa Oficial da designação.

**Cláusula Décima Nona – Da Publicação e do Registro**

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Folha 117  
Processo Nº 140.000.057/2018  
Rubrica: [assinatura] Mat. 1685535-3

Administração Regional do Paranoá – RA VII  
Praça Central N° 01, Área Central N° 01  
Fone: (61) 3369-9000 – CEP: 71.570.000 – Paranoá - DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado das Cidades**  
**Administração Regional do Paranoá- RA VII**  
**GABINETE**



A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Contratante, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

**Cláusula Vigésima – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília, 03 de maio de 2018.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

  
SÉVULO JOSE FILHO  
Administrador Regional do Paranoá

Pela CONTRATADA:

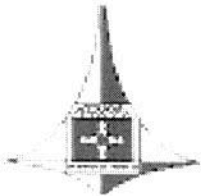
\_\_\_\_\_  
DILMA DE FÁTIMA IMAI  
Diretora Executiva da FUNAP-DF

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado das Cidades  
Administração Regional do Paranoá – RA VII  
Gabinete

Folha 118  
Processo Nº 140.000.057/2018  
Rubrica:  Mat. 168.5535-3

Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2018, nos termos do Padrão nº 05/2002, que entre si celebram o Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Paranoá e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP/DF, visando à disponibilidade de mão de obra de reeducandos do Sistema Prisional do Distrito Federal.

Processo nº 140.000.057/2018.

#### Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ**, órgão da Administração Direta, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 16.678.175/0001-92 representada neste ato por **SÉVULO JOSÉ FILHO**, na qualidade de Administrador Regional do Paranoá, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO – FUNAP/DF**, doravante denominada **CONTRATADA**, instituída pela Lei 7.533 de setembro de 1986, sediada nesta Capital, CNPJ/MF sob o nº 03.495.108/0001-90, com sede no SIA Trecho 02 Lotes 1835/1845, Térreo – Brasília/DF, entidade vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL** fica delega competência ao Diretor Executivo da FUNAP-DF, para assinar contratos, convênios, acordos e ajustes referentes a esta Fundação. Portanto, representada neste ato por sua Diretora Executiva **DILMA DE FÁTIMA IMAI**, CPF 607.413.841-91 segundo publicação no DODF nº 157, de 16 de AGOSTO de 2017, pág. 022.

#### Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente contrato obedece aos termos do Projeto Básico constante nos autos, Proposta e Parecer PROCAD/PGDF nº 312/2013, baseada nas disposições contidas no art. 24, inciso XIII, c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

#### Cláusula Terceira – Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a contratação de mão de obra de 21 (vinte e um) sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, sendo NÍVEL I, são 11, NÍVEL II, são 4, NÍVEL III, são 6 conforme a demanda da Coordenadoria de Licenciamento, Obras e Manutenção - Administração Regional do Paranoá.

#### Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

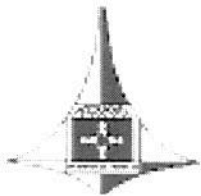
O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço estimativo; segundo o dispositivo na alínea “a”, inciso VIII, Art. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

  
"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

Administração Regional do Paranoá – RA VII  
Praça Central Nº 01, Área Central Nº 01  
Fone: (61) 3369-9000 – CEP: 71.570.000 – Paranoá - DF







GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado das Cidades  
Administração Regional do Paranoá- RA VII  
Gabinete

Folha 119  
Processo N° 140.000.057/2018  
Rubrica: AB Mat. 1685535-3

**Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 - O valor total do anual do contrato é de **R\$ 452.401,20 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e um reais e vinte centavos centavos)**, sendo o valor estimado mensal de **R\$ 37.700,10** ( Trinta e sete mil setecentos reais e dez centavos), devendo a importância de R\$ 452.401,20 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e um reais e vinte centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), conforme tabela de composição de custos abaixo:

5.1.1. **Nível I:** tarefas cuja execução requer mão de obra pouco especializada, sem ou com pouca experiência na área e ensino fundamental ou médio incompleto ou já concluído.

Item	Descrição	Valor unitário a ser pago
1	Bolsa Resocialização	R\$ 844,11
2	Auxílio Transporte <sup>1</sup>	R\$ 374,00
3	Auxílio Alimentação <sup>2</sup>	R\$ 280,01
4	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF <sup>3</sup>	R\$ 168,14
<b>Valor total por sentenciado</b>		<b>R\$ 1.666,26</b>
<b>Quantidade</b>		<b>11</b>
<b>Valor total do Nível I</b>		<b>R\$ 18.328,86</b>

5.1.2 **NÍVEL II:** tarefas cuja execução requer médio grau de especialização, experiência na área e/ou ensino médio concluído (Manutenção e Conservação Predial Manutenção e Recuperação de bens móveis).

Item	Descrição	Valor unitário a ser pago
1	Bolsa Resocialização	R\$ 1.013,61
2	Auxílio Transporte <sup>1</sup>	R\$ 374,00
3	Auxílio Alimentação <sup>2</sup>	R\$ 280,01
4	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF <sup>3</sup>	R\$ 168,14
<b>Valor total por sentenciado</b>		<b>R\$ 1.835,76</b>
<b>Quantidade</b>		<b>04</b>
<b>Valor total do Nível II</b>		<b>R\$ 7.343,04</b>

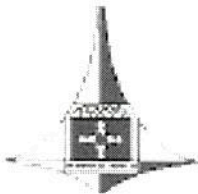
5.1.3 **NÍVEL III:** tarefas cuja execução requer médio ou superior grau de especialização, experiência na área administrativa e/ou ensino médio concluído (Serviços administrativos ou áreas afins).

Item	Descrição	Valor unitário a ser pago
1	Bolsa Resocialização	R\$ 1.182,55
2	Auxílio Transporte <sup>1</sup>	R\$ 374,00
3	Auxílio Alimentação <sup>2</sup>	R\$ 280,01
4	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF <sup>3</sup>	R\$ 168,14
<b>Valor total por sentenciado</b>		<b>R\$ 2.004,70</b>

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"







GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado das Cidades  
Administração Regional do Paranoá- RA VII  
Gabinete

Folha 120  
Processo N° 140.000.057/2018  
Rubrica: DE Mat. 169.5535-3

Quantidade	06
Valor total do Nível III	R\$ 12.028,20

Resumo de Valores	Valor total mensal	R\$ 37.700,10
	Total de trabalhadores	21
	Valor total anual	R\$ 452.401,20
	Vigência do contrato (meses)	12

<sup>1</sup>AUXÍLIO Transporte (R\$ 3,50 e R\$ 5,00 x 2 = 17,00- ida e volta) 2x 22= R\$ 374,00. Valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço; <sup>2</sup> Auxílio alimentação (R\$ 12,50 X 22- R\$ 275,00)- a quantia é variável de acordo com a quantidade de dias úteis do mês, a importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos o trabalho. <sup>3</sup> Os custos operacionais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.

5.2 – Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente, ajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

#### Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 59.109
- II - Programa de Trabalho: 04.421.6211.2426.8519
- III - Natureza da Despesa: 3.3.91.39
- IV - Fonte de Recursos: 100 (Recurso do Tesouro)

6.2 – O empenho inicial é de **R\$ 37.700,10 (Trinta e sete mil setecentos reais e dez centavos)**, conforme nº2018NE00076, emitida em 03/05/2018, sob o evento nº 400091- Empenho da Despesa, na modalidade estimativa.

#### Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada **até 30 (trinta)** dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

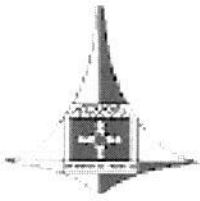
7.2 – Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** os devidos documentos relacionados abaixo:

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Administração Regional do Paranoá – RA VII  
Praça Central N° 01, Área Central N° 01  
Fone: (61) 3369-9000 – CEP: 71.570.000 – Paranoá - DF







**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado das Cidades**  
**Administração Regional do Paranoá – RA VII**  
**Gabinete**

Folha 121  
Processo Nº 140.000.057/2018  
Rubrica: [assinatura] Mat. 1685535-3

- I - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal, devidamente atualizada;
- II - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei 8.039/90);
- III – Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- IV - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda do Distrito Federal.

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, sendo permitida a prorrogação, de forma contínua, conforme Parecer Jurídico da PROCAD nº 312/2013 e inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Nona – Das Garantias**

Por tratar-se de órgão integrante da Administração indireta do Governo do Distrito Federal e sem fins lucrativos, fica dispensada a prestação de garantia para a execução do contrato.

**Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante**

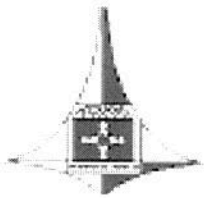
- 11.1. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, bem como uniformes e equipamentos de proteção individuais normalmente utilizados nos serviços, caso seja necessário;
- 11.2. Permitir o acesso a suas dependências, dos sentenciados, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços;
- 11.3. Designar executor do contrato, para acompanhamento e fiscalização do contrato, além de interlocução direta com a CONTRATADA;
- 11.4. Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;
- 11.5. Realizar, por meio das chefias imediatas, avaliação de desempenho dos sentenciados ou quando solicitado pela CONTRATADA;
- 11.6. Encaminhar a CONTRATADA, impreterivelmente até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, as folhas de ponto originais e sem rasuras dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Administração Regional do Paranoá – RA VII  
Praça Central Nº 01, Área Central Nº 01  
Fone: (61) 3369-9000 – CEP: 71.570.000 – Paranoá - DF







**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado das Cidades**  
**Administração Regional do Paranoá – RA VII**  
**Gabinete**

Folha 122  
Processo N° 140.000.0572018  
Rubrica: B Mat. 1685535-3

- 11.7. Fornecer, mensalmente, os auxílios alimentação e transporte necessário ao deslocamento dos sentenciados no período, repassando a CONTRATADA para que a mesma pague aos sentenciados, e seja posteriormente ressarcida pela CONTRATANTE;
- 11.8. Determinar o horário e local da prestação de serviços;
- 11.9. Encaminhar os desligamentos à CONTRATADA até 25° (vigésimo quinto) dia do mês que anteceder o desligamento; sob pena de arcar com os pagamentos adiantados de auxílios alimentação e transporte;
- 11.10. Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados ou assumidos em decorrência do contrato;
- 11.11. Comunicar oficialmente e imediatamente a CONTRATADA quando o sentenciado for recolhido, entrar em licença médica ou ainda faltar por 03 (três) dias consecutivos;
- 11.12. Manter os sentenciados devidamente identificados por crachá;
- 11.13. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;
- 11.14. Informar a CONTRATADA, para as providências cabíveis, todas as alterações de endereço dos sentenciados de que tomar conhecimento, com as respectivas datas;
- 11.15. Solicitar aos sentenciados, no caso de alteração de endereço, o novo comprovante de endereço juntamente com o Termo de Compromisso da VEP/VEPEMA e encaminhar a CONTRATADA, especificando a data da alteração do mesmo para fins de pagamento de auxílio transporte;
- 11.16. O comprovante de endereço de que trata o item anterior deverá ser conta de água, luz, telefone ou contrato de aluguel no nome do sentenciado, ou ainda documento judicial que comprove a alteração de endereço;
- 11.17. Caso haja necessidade de realização de serviços pelos sentenciados em locais diversos ao local sede da Contratante, deverá ser comunicado oficialmente à Contratada com antecedência mínima de até 24 horas, informando o endereço, o dia e o horário;
- 11.18. Permitir o acesso da FISCALIZAÇÃO realizada pelos Órgãos integrantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal que compõem o Sistema Policial e Prisional/Penitenciário do Distrito Federal, bem como de integrantes do Poder Judiciário legalmente investido;
- 11.19. A contratante não se responsabilizará por encargos trabalhistas, fiscais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela contratada, bem como pela formação de vínculo empregatício entre os prestadores (sentenciados) e a Administração, nos termos do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

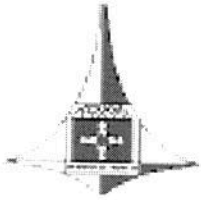
- 12.1. Selecionar os sentenciados para o trabalho, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos Penais do Distrito Federal e a CONTRATANTE;

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Administração Regional do Paranoá – RA VII  
Praça Central N° 01, Área Central N° 01  
Fone: (61) 3369-9000 – CEP: 71.570.000 – Paranoá - DF







**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado das Cidades**  
**Administração Regional do Paranoá – RA VII**  
**Gabinete**

Folha 123  
Processo Nº 140.000.057/2018  
Rubrica: [assinatura] Mat. 1685535-3

- 12.2. Orientar inicialmente os sentenciados encaminhados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;
- 12.3. Garantir a CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, que não será inferior a 06 (seis) horas nem superior a 08 (oito) horas diárias, com descanso nos feriados, pontos facultativos e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execuções Penais;
- 12.4. Proceder aos descontos que por ventura ocorram relativos à assiduidade e a pontualidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pela CONTRATANTE;
- 12.5. Instruir os sentenciados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas onde os serviços serão prestados;
- 12.6. Responsabilizar-se pelo pagamento da Bolsa Resocialização, no prazo de 3 (três) dias úteis, após verificado o efetivo crédito de pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE;
- 12.7. Comprovar juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, a quitação dos encargos previdenciários da FUNAP, além de apresentar as Certidões Negativas junto ao GDF, INSS e FGTS;
- 12.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato da Contratação;
- 12.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública;
- 12.10. Substituir de acordo com o cronograma interno, qualquer dos sentenciados que, por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina, assiduidade ou falta de adaptação, não atendam aos interesses da CONTRATANTE;
- 12.11. Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse público;
- 12.12. Comunicar oficialmente e imediatamente à Contratada e à Polícia Militar do Distrito Federal ou ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal/SSP-DF ou à Polícia Civil do Distrito Federal, os casos de agressão, tumulto, ameaça ou qualquer outro ato que possa colocar em risco a segurança e a ordem do local quando praticado pelo sentenciado;
- 12.13. Cumprir as demais condições estabelecidas no projeto básico que a este se vincula.

**Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual**

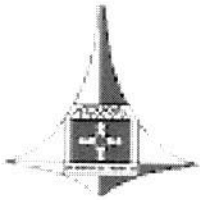
13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

  
"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

Administração Regional do Paranoá – RA VII  
Praça Central Nº 01, Área Central Nº 01  
Fone: (61) 3369-9000 – CEP: 71.570.000 – Paranoá - DF







13.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente aquelas dispostas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sétima – Dos Débitos para a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Oitava – Do Executor**

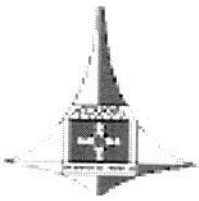
O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Paranoá, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, devendo ser informado à Contratada a data da publicação na Imprensa Oficial da designação.

#### **Cláusula Décima Nona – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Contratante, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado das Cidades**  
**Administração Regional do Paranoá- RA VII**  
**Gabinete**

**Cláusula Vigésima – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

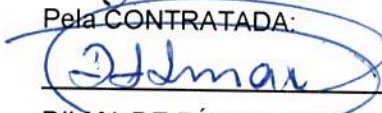
E por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília, 03 de maio de 2018.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

  
\_\_\_\_\_  
SÉVULO JOSÉ FILHO  
Administrador Regional do Paranoá

Pela CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
DILMA DE FÁTIMA IMAI  
Diretora Executiva da FUNAP-DF

*Dilma de Fátima Imai*  
Diretora Executiva  
FUNAP/DF  
Mat.: 271.588-0

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Folha 125  
Processo Nº 140.000.052/2018  
Rubrica:  Mat. 1685535-3





NOMEAR MARCOS WESLEY BRANDINHO RIBEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assessor Técnico, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, em vaga decorrente da exoneração de Jucimere das Graças Martins de Godoi, publicada no DODF nº 133, de 13 de julho de 2017.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, NEBER FERNANDES VIEIRA, CB QPPMC, matrícula 1658652-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Infraestrutura de Rede, da Gerência de Rede, da Diretoria de Informática, da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR HILDETE GUIMARÃES DE SOUSA, matrícula 1669736-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Infraestrutura de Rede, da Gerência de Rede, da Diretoria de Informática, da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, HILDETE GUIMARÃES DE SOUSA, matrícula 1669736-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Rede, da Diretoria de Informática, da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR ADELMO JERÔNIMO DA SILVA, Agente de Polícia/PCDF, matrícula 1662511-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Rede, da Diretoria de Informática, da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ADELMO JERÔNIMO DA SILVA, Agente de Polícia, matrícula 1662511-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Rádio e Telecomunicações, da Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico, da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, HUGO DE SOUSA SILVA JUNIOR, 3º SGT QBMG-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Administração de Dados, da Gerência de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, da Diretoria de Informática, da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR EDUARDO HERMINIO NORONHA, 3º SGT QBMG-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Administração de Dados, da Gerência de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, da Diretoria de Informática, da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

NOMEAR HUGO DE SOUSA SILVA JUNIOR, 3º SGT QBMG-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, da Diretoria de Informática, da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, em vaga decorrente da exoneração de Elson Ferreira das Chagas, publicada no DODF nº 118, de 22 de junho de 2017.

NOMEAR o CB QPPMC NEBER FERNANDES VIEIRA, matrícula/GDF 1658.652-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o cargo de Auxiliar Militar, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-02, nos termos do artigo 3º da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005.

EXONERAR, a pedido, PAULO ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, a contar de 10 de agosto de 2017.

EXONERAR FLAVIA SANTANA TORRES, matrícula 236.991-5, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

NOMEAR HIDRE MANUELA FEITOSA LIMA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

EXONERAR ELIAS AQUINO, matrícula 235.976-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Atendimento de Planaltina, da Gerência de Núcleos Regionais, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

EXONERAR JEFFERSON SOUZA SILVA, matrícula 236.739-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, do Núcleo de Atendimento do Guará, da Gerência de Núcleos Regionais, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

EXONERAR CRISTIANE ALVES DE ARAUJO, matrícula 236.287-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, do Núcleo de Atendimento Presencial, da Gerência de Atendimento, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

EXONERAR LLEILA APARECIDA SILVEIRA DA SILVA, matrícula 235.934-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, do Núcleo de Atendimento Telefônico, da Gerência de Atendimento, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

CESSAR OS EFEITOS no Decreto de 18 de novembro de 2016, publicado no DODF nº 218, de 21 de novembro de 2016, página 33, o ato que designou, sem ônus, RAONI MACHADO JURUA, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Secretário Executivo, do Conselho de Administração do Fundo de Defesa do Consumidor, para ter exercício, interinamente, no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria Jurídica, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

NOMEAR MATHEUS LEAL ALVES FORTES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria Jurídica, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

EXONERAR NERY MOREIRA DA SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Diretor Executivo, do Gabinete, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP.

NOMEAR DILMA DE FÁTIMA IMAI para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Diretor Executivo, do Gabinete, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 26 de julho de 2017, publicado no DODF nº 143, de 27 de julho de 2017, página 55, o ato que nomeou CRISTIAN SANTOS PRIVAT, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Diretor Adjunto do Gabinete, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RAFAEL SANTOS GONÇALVES DE ASSIS MORAIS, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial do Gabinete, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

NOMEAR RAFAEL SANTOS GONÇALVES DE ASSIS MORAIS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe de Gabinete, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, IGOR OLIVEIRA BRAGA DE MORAIS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor de Conservação e Pesquisa Aplicada, da Diretoria de Pesquisa, da Superintendência de Conservação e Pesquisa, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

NOMEAR IGOR OLIVEIRA BRAGA DE MORAIS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor de Conservação e Pesquisa Aplicada, da Diretoria de Pesquisa, da Superintendência de Conservação e Pesquisa, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

NOMEAR JULIANA FERNANDES PINHEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Gabinete, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANA RAQUEL GOMES FARIA, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Alimentação e Nutrição Animal, da Superintendência de Conservação e Pesquisa, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

NOMEAR ANA RAQUEL GOMES FARIA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Superintendente, da Superintendência de Conservação e Pesquisa, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

NOMEAR LUCAS ANDRADE CARNEIRO, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Alimentação e Nutrição Animal, da Superintendência de Conservação e Pesquisa, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, KARINY SANTOS RIBEIRO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Eventos e Atendimento ao Público, da Diretoria de Educação Ambiental, da Superintendência de Educação e Uso Público, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

NOMEAR KARINY SANTOS RIBEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Assessoria de Planejamento e Parcerias, do Gabinete, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

EXONERAR JAIRO PEREIRA MARTINS, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 25.446-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Presidente, da Comissão Permanente de Licitação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR PAULO ALEXANDRE RODRIGUES, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 29.733-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Presidente, da Comissão Permanente de Licitação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido nomeada em outro cargo, FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES, Analista de Gestão Educacional, matrícula 219.841-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 25 de julho de 2017.

NOMEAR JOSE ANCHIETA DE ALMEIDA RÉGO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARCELO MOREIRA ALVES, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 23.069-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Pesquisa de Preços, da Diretoria de Compras e Serviços, da Coordenação de Recursos Logísticos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ALESSANDRA MARIANE VIEIRA, Professor, matrícula 35.322-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Pesquisa de Preços, da Diretoria de Compras e Serviços, da Coordenação de Recursos Logísticos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JANAINA BEZERRA SILVA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, da Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional, da Coordenação Regional de Ensino do Paraná, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNO VIEIRA FREITAS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, da Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional, da Coordenação Regional de Ensino do Paraná, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR GEOVANIA MARIA GONÇALVES SOARES, Agente de Gestão Educacional, matrícula 24.393-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ROSANGELA APRARECIDA GOMES BRANDÃO, Professor, matrícula 38.144-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR SIRNÁRIA MARIA RODRIGUES SILVA, Professor, matrícula 206.913-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Almoxarifado, da Diretoria de Patrimônio, Almoxarifado e Serviços Gráficos, da Coordenação de Recursos Logísticos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR EDNEA SILVEIRA BRAGA PASSOS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Almoxarifado, da Diretoria de Patrimônio, Almoxarifado e Serviços Gráficos, da Coordenação de Recursos Logísticos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CAMILA ROSA DENES, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria de Comunicação e de Cerimonial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 14 de agosto de 2017.

NOMEAR JOÃO GABRIEL AMADOR, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria de Comunicação e de Cerimonial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MICHIELE PEREIRA DA SILVA, Técnico em Gestão Escolar, matrícula 215.604-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR GEOVANA DA COSTA LUNES, Professor, matrícula 229.524-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DÉBORA STUDER WESCHENFELDER, Professor, matrícula 223.324-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MICHIELE PEREIRA SILVA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula 215.604-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PI**

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

*Dilma*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TOMAR CUID. E SIG.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2083142 2.ª VIA 10/OUT/2006

DATA DE EXPEDIÇÃO

NOME **DILMA DE FATIMA IMAI**

FILIAÇÃO **CAJUL IMAI  
ADELIA MOREIRA IMAI**

17/FEV/1972  
DATA DE NASCIMENTO

ITUMBIARA-GO MATRILIDADE

DOC. ORIGEM C. CAS. 8502, FL. 52-V. I, F-15 CRC GOIANIA  
GO 1 ZONA C/AV. DIVORCIO EM 08/10/1996

CPF 607413841-91

ASSINATURA DO TITULAR

4091493

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

Processo nº 140.000.057/2018

Folha 127  
 Processo Nº 140.000.057/2018  
 Rubrica: *[assinatura]* Mat. 1685535-3

